

ESTATUTO - Confederação Brasileira de Tiro com Arco
1
2021

ESTATUTO SOCIAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE
TIRO COM ARCO

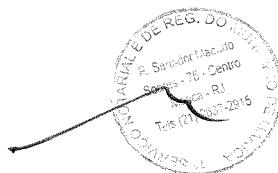


2021



SUMÁRIO

Página	TÍTULO I	DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS	Artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	Da Denominação, Sede, Duração, Natureza E Competência.	1º ao 7º
	TÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO	
	CAPÍTULO I	Dos Membros	8º
	CAPÍTULO II	Da Filiação	9º
	CAPÍTULO III	Direitos e Deveres das Entidades Filiadas	10 ao 11
	TÍTULO III	DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	
	CAPÍTULO I	Dos Poderes	12 ao 21
	Subcapítulo I	Da Assembleia Geral	22 ao 30
	Subcapítulo II	Da Presidência	31 ao 35
	Subcapítulo III	Do Conselho Fiscal	36 ao 38
	Subcapítulo IV	Do Conselho Administrativo	39 ao 42
	Subcapítulo V	Do Conselho de Ética	42-A
	SEÇÃO I	Dos Comitês de Assessoramento e Gestão	43 ao 47
	Subseção I	Do Comitê de Atletas	43 ao 44
	Subseção II	Do Comitê de Técnicos	45 ao 46
	Subseção III	Do Comitê de Juízes	47 ao 48
	TÍTULO IV	DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	
	CAPÍTULO ÚNICO	Do Exercício Financeiro Patrimônio, da Receita e da Despesa	49 ao 52
	TÍTULO V	DO SISTEMA JURÍDICO	
	CAPÍTULO I	Da Justiça Desportiva	53 ao 54
	Seção I	Da Comissão Disciplinar	55 ao 57
	Seção II	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	58 ao 63
	TÍTULO VI	DAS PENALIDADES	
	CAPÍTULO ÚNICO	Dos Jurisdicionados	64 ao 68
	TÍTULO VII	DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES	69 ao 73
	TÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	74 ao 79



TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Competência

Art. 1º – A Confederação Brasileira de Tiro com Arco, doravante designada pela sigla CBTARCO, é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 08 (oito) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), inscrita no CNPJ (MF) sob n. 68.760.693/0001-54.

§ 1º – A CBTARCO é filiada: à (1) WORLD ARCHERY (WA), razão porque também adotará o nome fantasia de WORLD ARCHERY BRAZIL; à (2) WORLD ARCHERY AMERICAS – (WAA) - COPARCO, ao (3) Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao (4) Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º – A CBTARCO é a única entidade de direção nacional do Tiro com Arco brasileiro, em todas as suas modalidades, em conformidade com o Estatuto da WORLD ARCHERY (WA).

Parágrafo único - Consideram-se disciplinas do tiro com arco, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas, as definidas pela WORLD ARCHERY (WA).

Art. 3º – A CBTARCO tem sede e foro na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivone dos Santos Cardoso, nº 340, Itapeba, CEP 24913-000, sendo ilimitado o tempo de sua existência.

Parágrafo Único – Por deliberação da Assembleia Geral a CBTARCO poderá abrir escritório de representação e ou filiais no território nacional.

Art. 4º – A CBTARCO é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Tiro com Arco, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9615/98 e alterações posteriores.

Art. 5º – A CBTARCO, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, tem total autonomia para conduzir os destinos do Tiro com Arco brasileiro, observando sempre as leis que regulam o esporte no país, bem como as normas e diretrizes emanadas do COB – Comitê Olímpico do Brasil e do CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro.

Parágrafo Único - A CBTARCO não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 6º – A CBTARCO é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, sendo expressamente vedada qualquer prestação de empréstimo ou garantia pela CBTARCO em favor de membros dos poderes e administradores (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*).



Art. 7º – A CBTARCO tem por finalidade:

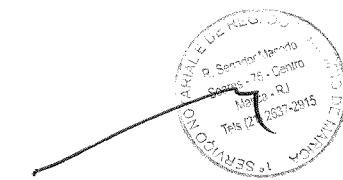
- I. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no território brasileiro, a prática do Tiro com Arco, em todos os níveis;
- II. Representar o Tiro com Arco brasileiro junto ao Poder Público, em caráter geral.
- III. Representar o Tiro com Arco brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais, observada a competência do COB e do CPB;
- IV. Promover ou permitir a realização de competições interestaduais, regionais brasileiras, nacionais e internacionais no País;
- V. Decidir sobre a promoção de competições interestaduais, regionais brasileiras, nacionais e internacionais pelas Federações do Tiro com Arco e de prática do Tiro com Arco e sobre a participação dessas entidades desportivas em competições de caráter internacional, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para esses fins;
- VI. Cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como pelos atletas, treinadores, dirigentes, agentes de atletas autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema do tiro com arco nacional, os estatutos, as Leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições das regras antidopagem e o guia de procedimentos antidopagem, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanadas da WORLD ARCHERY (WA), da WORLD ARCHERY AMERICAS (WAA) - COPARCO e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem);
- VII. Interceder, perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- VIII. Praticar no exercício da direção nacional do Tiro com Arco, todos os atos necessários à consecução de seus fins;
- IX. Organizar os calendários anuais de eventos oficiais de todas as disciplinas de Tiro com Arco.

§ 1º – As normas de execução dos princípios fixados nesse artigo são prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos códigos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina do Tiro com Arco, estabelecidos pela CBTARCO com caráter de adoção obrigatória.

§ 2º – Todas as ações da CBTARCO deverão observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
Dos membros

Art. 8º – A CBTARCO é constituída por suas filiadas, especificamente Federações, uma em cada Estado e no Distrito Federal, reconhecidas como Entidades Regionais de Administração do Tiro com Arco, dirigentes exclusivas nas áreas de sua jurisdição, por filiação direta.



§ 1º – Todos os membros da Assembleia Geral da CBTARCO, têm sua participação regulamentada pelo Artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º – A personalidade Jurídica da CBTARCO é distinta das filiadas que a compõem.

§ 3º – Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CBTARCO, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si.

CAPÍTULO II Da Filiação

Art. 9º – São consideradas filiadas as atuais Federações do Tiro com Arco que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

§1º - A filiação será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação.

§2º - O estatuto do filiado deve compatibilizar-se com as normas e regulamentos da CBTARCO e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis.

§3º - Para a filiação o requerente deverá apresentar Diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

§4º - Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Presidência e do Conselho Administrativo, podendo os mesmos ser aprovados ou não, a critério destes órgãos.

CAPÍTULO III Direitos e Deveres das Entidades Filiadas

Art. 10 – São direitos de toda entidade filiada:

- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto, Regimentos e Normas, as diretrizes emanadas da CBTARCO, da WORLD ARCHERY AMERICAS – (WAA) - COPARCO, da WORLD ARCHERY (WA), do COB e do CPB;
- II. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- III. Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais promovidos pela CBTARCO, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
- IV. Disputar competições interestaduais, nacionais, ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória previamente concedida pela CBTARCO, atendidas as exigências legais;
- V. Recorrer das decisões do Presidente da Diretoria ou qualquer outro poder da CBTARCO;
- VI. Tomar iniciativas que não coincidam com leis e normas superiores, no sentido de desenvolver de modo eficaz o Tiro com Arco brasileiro;



- VII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTARCO, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*);
- VIII. Demitir-se do quadro de filiadas, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à CBTARCO, desde que não esteja em débito com suas obrigações de filiada;
- IX. Propor pauta para Assembleias Gerais, no período anterior a 60 (sessenta) dias de sua realização.

Art. 11 – São deveres de toda entidade filiada:

- I. Reconhecer a CBTARCO como única entidade dirigente do Tiro com Arco Brasileiro, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas leis, regulamentos e decisões, assim como, as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da WORLD ARCHERY (WA) e WORLD ARCHERY AMERICAS – (WAA) – COPARCO;
- II. Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da CBTARCO, bem como as reformas que nele proceder, nos termos do § 2º do art. 9º;
- III. Pagar pontualmente, as mensalidades e taxa a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTARCO, recolhendo valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- IV. Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, além de remeter à CBTARCO o valor arrecadado;
- V. Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- VI. Pedir licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do País com o fim de participar de competições internacionais;
- VII. Abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não reconhecidas pela CBTARCO, cumprindo-lhe precípuamente, nessas condições:
 - a) Não disputar competições;
 - b) Não admitir que o façam suas filiadas.
- VIII. Promover no caso de Federações do Tiro com Arco obrigatoriamente, campeonatos de Tiro com Arco em sua área de jurisdição;
- IX. Tomar parte, obrigatoriamente de uma competição promovidas pela CBTARCO, por ano;
- X. Registrar os Juízes e treinadores na CBTARCO;
- XI. Atender prontamente a convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar representação oficial da Confederação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- XII. Expedir obrigatoriamente, relatório anual (Nota Oficial) de seus atos administrativos,



- 7
- remetendo cópia da mesma à Confederação;
- XIII. Reconhecer na CBTARCO autoridade única e exclusiva para editar regras oficiais de Tiro com Arco no território brasileiro, solicitando, se for de seu interesse, autorização para publicar essas normas, obrigando-se a fazê-lo transcrevendo na íntegra o texto da WORLD ARCHERY (WA), depois de lido e autorizado pela CBTARCO;
 - XIV. Pedir licença à CBTARCO para promover eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais;
 - XV. Estimular e orientar a construção de instalações em geral de Tiro com Arco;
 - XVI. Fiscalizar a realização de eventos licenciados no inciso XIV, na área de sua jurisdição, dando ciência à CBTARCO no prazo máximo de setenta e duas (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
 - XVII. Comunicar a eliminação de atletas;
 - XVIII. Remeter mensalmente à CBTARCO às inscrições e registros de atletas;
 - XIX. Prestar as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras cidades.
 - XX. Atender a todas as requisições de instalações ou de material destinado às competições oficiais da CBTARCO;
 - XXI. Preencher ou fazer preencher, pelas suas filiadas e mandar à CBTARCO, no prazo estabelecido, fichas e cadastros de atletas, treinadores, Juízes e auxiliares, enviados pela mesma;
 - XXII. Enviar anualmente à CBTARCO até 31 de março de cada ano, relação das filiadas e de filiações concedidas no período em referência, relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover;
 - XXIII. Enviar à CBTARCO cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais que efetuar ou forem realizadas, em área de sua jurisdição, por suas filiadas.

TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 12 – São poderes da CBTARCO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética (redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021);

§ único. Todos os órgãos colegiados da CBTARCO deverão adotar política de igualdade de gênero e diversidade em suas composições (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*);

Art. 13 – Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da CBTARCO.

Art. 14 – Somente podem ocupar cargos ou funções em qualquer poder da CBTARCO os maiores de dezoito (18) anos.

Art. 15 – O exercício por pessoa física da função de membro da Assembleia Geral fica



interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a CBTARCO, até um ano após cessar essa relação de trabalho.

Parágrafo Único – No caso de atletas membros da qualquer dos Poderes, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da CBTARCO, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício e não relacionados com as funções que exercem de membros da de qualquer dos Poderes da CBTARCO.

Art. 16 – Os membros de qualquer Poder não podem licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a noventa (90) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 17 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBTARCO o seu substituto deve completar o tempo restante do mandato, respeitados os casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 18 – É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidades Desportivas o exercício de funções ou cargos eletivos na CBTARCO, bem como vínculo empregatício.

Art. 19 – São inelegíveis, por dez (10) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBTARCO e das entidades filiadas, mesmo nos de livre nomeação, os:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior. Entidades que utilizem recurso público também devem ter suas contas auditadas por empresa externa independente, (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*);
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Aqueles que não apresentarem suas idoneidades fiscais, em todos os âmbitos dos poderes públicos pelas certidões competentes;
- VI. Falidos;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, CPB, pela COPARCO ou pela WORLD ARCHERY (WA).

Art. 20 – Os mandatos de membros dos Poderes da CBTARCO só podem ser exercidos por pessoas que satisfazam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo anterior e que não estejam cumprindo penalidades pela WORLD ARCHERY (WA), WORLD ARCHERY AMERICAS (WAA) - COPARCO, COB, CPB ou Justiça Desportiva.



Parágrafo Único – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral a elaboração e reforma do Estatuto Social, a seu critério de Regimentos, Códigos e/ou demais instrumentos que lhe normatize.

§ 1º – O Código de Conduta será o orientador para identificação e resolução de casos de conflitos de interesses em seus poderes.

§ 2º – Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e aos Comitês a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.

SUBCAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 22 – A Assembleia Geral, poder máximo da CBTARCO, é constituída pelas pessoas jurídicas e físicas, a seguir enunciadas, ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente.

§ 1º – São membros integrantes da Assembleia Geral da CBTARCO com direito a voto:

- I. Os Presidentes ou representantes credenciados das Federações do Tiro com Arco, dos Estados e Distrito Federal da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- II. Os Atletas, integrante do Comitê de Atletas, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, deste Estatuto, ou seja, correspondente a no mínimo 1/3 (hum terço) dos votos do colégio eleitoral (*redação alterada pela AGE de 25/7/2020*);
- III. Os Presidentes dos Comitês de Juízes e Técnicos.

Art. 23 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- I. No primeiro quadrimestre de cada ano, para:
 - a) Em ano posterior aos Jogos Olímpicos de Verão, consequentemente posterior à Assembleia Geral Eletiva, conhecer o Plano Estratégico para Ciclo Olímpico que se inicia (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*);
 - b) Conhecer o relatório da Presidência, diretamente ou por sua assessoria constituída, referente às atividades técnico e administrativas do ano anterior;
 - c) Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, com balanço auditado por empresa externa e independente;
 - d) Acompanhar, conhecer e ratificar o projeto de orçamento anual com parecer do Conselho Administrativo;
 - e) Autorizar créditos extra orçamentários que forem solicitados;
 - f) Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções que estabelecer;



g) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

II. De quatro em quatro anos, sempre no mês novembro:

- a) Em ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes do Conselho Administrativo;
- b) Em ano dos Jogos Olímpicos de Inverno, para eleger membros independentes para composição dos cargos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*);
- c) Fica garantida a participação com direito a voto de entidades de prática no colégio eleitoral, com representação equivalente a, no mínimo, um terço do número de federações filiadas.

§ 1º – Os eleitos na Assembleia Geral Eletiva, tomarão posse na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo incompatível o exercício cumulativo do cargo com outro de direção de entidade nacional de administração do desporto.

§ 2º – Na Assembleia Geral para eleição dos poderes da CBTARCO, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da CBTARCO até três meses antes da data limite de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Eletiva.

§ 3º – Os pedidos de candidaturas têm que ser formulados e assinados por no máximo cinco por cento (5%) membros do colégio eleitoral da Assembleia, e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*).

§ 4º – Para efeito de inscrição de chapas, somente são aceitas e registradas as que constarem os nomes completos, respectivas identificações dos candidatos, bem como especificação do cargo pretendido.

§ 5º - As eleições serão realizadas:

- I. Por voto aberto, (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*);
- II. Com apuração acompanhada pelos candidatos e por comissão eleita para este fim;
- III. Podendo ser acompanhada por qualquer meio de comunicação.

§ 6º – Procedendo-se o empate, haverá uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se após a nova votação se verificar outro empate, considera-se eleito, entre as chapas candidatas, empatadas, a que tiver o candidato a presidente mais idoso.

§ 7º– Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§8º. Deverá haver alternância no exercício dos cargos eletivos, seja de direção, comissões, conselhos ou qualquer outro colegiado da CBTARCO, sendo a duração do mandato limitado a quatro anos, permitida uma reeleição, de acordo com as exigências contidas no inciso I, do art. 18-A da Lei Federal nº 9.615/98, podendo o regimento interno dispor sobre prazo menor, sendo proibida uma segunda reeleição, inclusive a alternância de candidatos na mesma chapa ou em outra (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*).

§ 9º – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo



grau), ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da CBTARCO.

§ 10 – O Regimento Interno da Assembleia disciplinará, de forma supletiva, a operacionalização das eleições da CBTARCO, prevista no inciso II deste artigo.

§11. É vedada qualquer contribuição de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBTARCO (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*).

Art. 24 – A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, em se tratando de matéria urgente, inadiável, ou de relevância, e, ainda especialmente para:

- I. Decidir sobre a extinção da CBTARCO, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes;
- II. Decidir a respeito de desfiliação da CBTARCO de organismo internacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo três quartos ($\frac{3}{4}$), de seus integrantes;
- III. Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBTARCO, excetuados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus integrantes presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- IV. Indicar candidatos brasileiros para cargos em entidades desportivas nacionais e internacionais;
- V. Alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços de seus membros integrantes, presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- VI. Autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 25 – As Assembleias Gerais serão realizada de forma mista (presencial e remota através de vídeo conferência), gravadas e disponibilizadas para os participantes, (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*), podendo delas participar:

- I. Pessoas jurídicas que:
 - a) Estejam filiadas à CBTARCO, no mínimo, há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano;
 - b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débitos com a CBTARCO, e em pleno gozo de seus direitos;
- II. Pessoas físicas que pessoalmente represente sua função, cargo, e/ou Comitê sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim.

Art. 26 – A finalidade e a data das Assembleias Gerais são comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro, por publicação no site da entidade, e/ou por Edital publicado em jornal de grande circulação na Cidade sede da CBTARCO ou através de outro



meio que garanta a ciência dos convocados. Fica garantida a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano no sítio eletrônico da entidade (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*).

Art. 27 – As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente da CBTARCO, sendo garantido a um quinto (1/5) dos membros, o direito de solicitar a sua convocação, bem como nas hipóteses excepcionais aventadas neste Estatuto.

§ 1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 – As Assembleias são instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 29 – As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos Editais de Convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 30 – As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da CBTARCO e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por qualquer outro membro dos Poderes presente para tanto indicado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quanto à hipótese de candidatura à reeleição do Presidente em exercício, devendo a presidência da Assembleia ser escolhida por maioria simples dos membros presentes.

SUBCAPÍTULO II
Da Presidência

Art. 31 – A Presidência da CBTARCO, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.

§ 1º – Para sua assessoria a Presidência poderá, a seu critério constituir e nomear diretorias, ressalvando, especialmente que atendendo ao previsto pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), a Diretoria Paralímpica.

§ 2º _ O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dura até a posse dos novos mandatários, sem prejuízo da responsabilidade da prestação de contas do mandato anterior, com o balanço auditado por empresa externa e independente, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial dos cargos a seus substitutos.



Art. 33 – Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, um representante indicado pelo Conselho de Administração, responderá pela Presidência da CBTARCO e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomar posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 34 – Ao Presidente compete:

- I. A adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBTARCO, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, “ad-referendum” da Assembleia Geral, podendo constituir procurador;
- II. Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Tiro com Arco brasileiro;
- III. Convocar a Assembleia Geral;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes da CBTARCO e sem direito a voto em ambas;
- V. Designar assessores da Presidência, determinando-lhes as funções;
- VI. Representar ou indicar representante da CBTARCO em órgãos governamentais, podendo tal competência ser exercida também, individualmente, pelo Vice-Presidente;
- VII. Autorizar despesas, respeitado o disposto o inciso VII, do Art. 24, deste Estatuto, e firmar, em nome da CBTARCO, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;
- VIII. Assinar, com o Vice-Presidente, ou quem seja nomeado para função financeira ou similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres da CBTARCO, podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos e limitações previstas no inciso VIII deste dispositivo;
- IX. Conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros do Conselho Administrativo da CBTARCO outras incumbências, além das suas atribuições;
- X. Submeter ao Conselho Administrativo proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação dos mesmos com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação;
- XI. Submeter à Assembleia, com parecer do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, proposta de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;
- XII. Conceder licença aos membros da CBTARCO, por prazo que não exceda 120 (cento e vinte) dias, permitida a prorrogação por igual período;
- XIII. Representar o CBTARCO em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;
- XIV. Designar os representantes e delegados da CBTARCO em Congressos e Assembleias das Entidades Internacionais a que o mesmo esteja filiado ou vinculado;
- XV. Solicitar licença ao Conselho Administrativo;

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBTARCO, o cumprimento de qualquer parcela de função executiva do



Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

SUBCAPÍTULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração geral e financeira da CBTARCO, será constituído por membros independentes, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, em ano de Jogos Olímpicos de Inverno.

§ 1º – Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da CBTARCO, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, atendendo as demais exigências deste Estatuto.

§ 2º – O Conselho Fiscal elege seu presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência da CBTARCO, pela Assembleia Geral, ou por solicitação de no mínimo 02 (dois) de seus integrantes.

Art. 38 – É de competência do Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBTARCO;
- II. Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da CBTARCO;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. Dar parecer sobre a alienação de imóveis;
- VII. Elaborar Regimento Interno próprio, disciplinando de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.

SUBCAPÍTULO IV
Do Conselho Administrativo

Art. 39 – O Conselho Administrativo é um órgão de orientação e aconselhamento, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre a gestão da CBTARCO contas da CBTARCO, bem como, solicitar reunião extraordinária para apurar, esclarecer e sugerir mudanças nos sistemas administrativos.



Art. 40 - O Conselho Administrativo, constituir-se-á da seguinte forma:

- I – pelo Presidente da CBTARCO;
- II – pelo Vice-Presidente da CBTARCO;
- III – por 2 (dois) Presidentes de Federações;
- IV – pelo Presidente do Comitê de Atletas (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*);
- V – pelo Presidente do Comitê Técnico;
- VI – pelo Presidente do Comitê de Arbitragem;
- VII – por 1 (um) membro independente;
- VIII – por 1 (um) representante de Clube.
(*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*)

§ 1º - O registro da candidatura dos Presidentes de Federação, do membro independente, e do representante de Clube para integrar o Conselho Administrativo, se dará por forma simples direcionada ao Protocolo da CBTARCO, em processo simultâneo à eleição e posse da Presidência e da Vice-Presidência (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*).

§ 2º - Na hipótese de empate os critérios serão os mesmos previstos para eleição da Presidência da CBTARCO.

§ 3º - O Conselho Administrativo irá eleger dentre os seus membros o seu presidente.

§ 4º – O Conselho Administrativo irá elaborar, com total autonomia, o seu Regimento Interno.

Art. 41 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência da CBTARCO, pela Assembleia Geral, ou por solicitação de no mínimo 5 (cinco) de seus integrantes.

Art. 42 – É da competência do Conselho Administrativo:

- I – Orientar a administração da CBTARCO e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COB;
- II – Conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- III – Aprovar códigos, regulamentos e regimentos, administrativos e técnicos, bem como, propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto; (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*).
- IV – Avalizar a Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBTARCO para aprovação;
- V – Avalizar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CBTARCO, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- VI – Aprovar o plano estratégico do Ciclo Olímpico que se inicia e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia (*redação alterada pela AGE realizada em 29/8/2021*);
- VII – Propor à Assembleia a filiação de entidades nacionais de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos;
- VIII – Propor à Assembleia a desfiliação de entidades nacionais de administração do desporto;
- IX – Solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos

com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

SUBCAPÍTULO V
Do Conselho de Ética
(subcapítulo incluído pela AGE realizada em 29/8/2021)

Art. 42-A. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBTARCO e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do COI e do COB, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º O Conselho de Ética terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, e sua composição, estrutura e organização será definida pelo Código de Ética, cujos membros deverão possuir reputação ético-moral ilibada.

§2º. Aplicam-se subsidiariamente ao Conselho de Ética o disposto para os Conselhos Fiscal e Administrativo, no que couber.

SEÇÃO I
Dos Comitês de Assessoramento e Gestão
Subseção I -Do Comitê de Atletas

Art. 43 – O Comitê de Atletas será formado por no mínimo 3 (três) membros, eleitos individualmente pela respectiva categoria, para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o ciclo olímpico, em processo eletivo coordenado pela CBTARCO, em conjunto com as entidades que o representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.612 de 1998 (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*).

§ 1º – O número de membros do Comitê de Atletas que participarão das Assembleias, - Art.22, § 1º-, com direito a voto, será correspondente a no mínimo 1/3 (hum terço) dos votos do colégio eleitoral da Assembleia Geral.

§ 2º – O Comitê de Atletas elegerá seu Presidente dentre os seus membros e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º – Á exceção do Conselho de Administração da CBTARCO, é vedado o exercício de membro do Comitê de Atletas com qualquer dos poderes das filiadas ou da CBTARCO, inclusive outros Comitês (*redação alterada pela AGE realizada em 25/7/2020*).

§ 4º – Os membros do Comitê dos Atletas deverão possuir maioridade civil.

§5º - Caberá à Comissão de Atletas eleger seu representante que participará do Conselho de Administração (*redação incluída pela AGE realizada em 25/7/2020*).

Art. 44 – É da competência do Comitê de Atletas:

- I. Representar os atletas na Assembleia Geral da CBTARCO com direito a voto;
- II. Apresentar parecer sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos;
- III. Ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a CBTARCO;
- IV. Propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática de tiro com arco brasileiro;
- V. Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

Subseção II - Do Comitê de Técnicos

Art. 45 – O Comitê de Técnico será por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos individualmente pela respectiva categoria para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o ciclo olímpico.

§ 1º – O Comitê Técnico será formado por técnicos e instrutores e funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º – O Comitê Técnico elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 46 – É de competência do Comitê Técnico:

- I. Representar os instrutores e técnicos na Assembleia Geral da CBTARCO com direito a voto;
- II. Ser o principal canal de comunicação entre os técnicos e instrutores e a CBTARCO;
- III. Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições/índices e escolha de comissões técnicas nacionais oficiais;
- IV. Organizar e implementar a formação e atualização de instrutores e técnicos bem como o aperfeiçoamento dos mesmos através de cursos e seminários;

Subseção III - Do Comitê de Juízes

Art. 47. O Comitê de Juízes será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos individualmente pela respectiva categoria para mandato de 4 anos, de acordo com o ciclo olímpico.

§ 1º – O Comitê de Juízes funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º – O Comitê de Juízes elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 48. É da competência do Comitê de Juízes:



- I. Representar os Juízes na Assembleia Geral da CBTARCO com direito a voto;
- II. Organizar e implementar a formação e atualização de Juízes e o treinamento do quadro de Juízes da CBTARCO através de cursos e seminários;
- III. Indicar Juízes e Diretores de Tiros para os Campeonatos Brasileiros;
- IV. Indicar os Juízes para realização de cursos e seminários de formação na COPARCO e World Archery.

TÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO

Do Exercício Financeiro Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 49 – O exercício financeiro da CBTARCO coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º – O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º – Balancetes mensais deverão ser encaminhados para o Conselho Fiscal e Conselho de administração em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do mês.

Art. 50 – O patrimônio da CBTARCO compreende:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Prêmios que receber em caráter definitivo;
- III. Fundo de Reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV. Saldo positivo da execução do orçamento.

Art. 51 – As fontes de recursos para a manutenção da CBTARCO compreendem:

- I. Joias de Filiação;
- II. Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;



- III. Rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBTARCO;
- IV. Taxas de licença para competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- V. Taxas fixadas em regimentos específicos;
- VI. Multas;
- VII. Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração indireta ou decorrência de Lei;
- VIII. Rendas de Patrocínios, e/ou qualquer tipo de bem material desta origem;
- IX. Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas.
- X. Receitas financeiras.
- XI. Rendas eventuais.

Parágrafo Único – As rendas e recursos financeiros da CBTARCO, inclusive provenientes das obrigações que assumir, são empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 52 – As despesas da CBTARCO destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Tiro com Arco nacional compreendem:

- I. Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada.
- II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção.
- III. Despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade.
- IV. Aquisição de material de expediente e desportivo.
- V. Despesas de organização de campeonatos, torneios e outras competições.
- VI. Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais.
- VII. Assinatura de jornais e revistas especializadas, a compra de fotografias e DVDs para os arquivos da CBTARCO e a publicação de livros e revistas.
- VIII. Gastos de publicidade da CBTARCO.
- IX. Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades.
- X. Custeio de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores e de Centros de Treinamento.
- XI. Custeio de Organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas.
- XII. Outras despesas relacionadas com a finalidade da CBTARCO.
- XIII. Despesas eventuais.

TÍTULO V – DO SISTEMA JURÍDICO

CAPÍTULO I

Da Justiça Desportiva

Art. 53 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n. 9615/98, com suas alterações posteriores.

Art. 54 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e prática do Tiro



com Arco o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I Da Comissão Disciplinar

Art. 55 – A Comissão Disciplinar constitui órgão de primeira instância para processar e julgar os casos relativos a infrações desportivas, descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições em primeira instância, com as exceções previstas no Artigo 63 deste Estatuto, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos Juízes ou, ainda, decorrentes das infringências ao regulamento da respectiva competição, responsável por instaurar o respectivo processo e é composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do STJD.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplica sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 56 – A Comissão Disciplinar elege o seu Presidente dentre seus membros.

Art. 57 – Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao STJD, assim como as dos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 58 – Ao superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBTARCO (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º – Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível nacional serão processados e julgados, no âmbito nacional, pela justiça Desportiva Antidopagem – JAD, por força do Art. 55 e seguintes da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e, em fase recursal, no âmbito internacional, pela Corte Arbitral do Esporte – CAS, face às disposições previstas nas regras internacionais do Tiro com Arco e da Agência Mundial Antidopagem – WADA, devendo a CBTARCO acatar e fazer cumprir, de imediato, as decisões emanadas por esses Tribunais Desportivos.

§ 2º – Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível internacional serão processados e julgados diretamente pelo Tribunal Disciplinar Independente da WORLD ARCHERY (WA).

Art. 59 – O STJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei 9615/98, alterada pela Lei 9981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



Art. 60 – O STJD elege o seu Presidente dentre seus membros.

Parágrafo Único – O STJD irá elaborar seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia.

Art. 61 – Junto ao STJD funcionam 1(um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu presidente.

Art. 62 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deve oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 63 – Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

TÍTULO VI - DAS PENALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Jurisdicionados

Art. 64 – As filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no âmbito do Tiro com Arco e com outras atividades congêneres sem que tenham antes recorrido à Justiça Desportiva.

Parágrafo único – As filiadas comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva observadas as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto e do Regimento Interno”

Art. 65 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, podem ser aplicadas pela CBTARCO, às filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Censura escrita.
- III – Multa.
- IV – Suspensão.
- V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da entidade.

Art. 66 – A CBTARCO somente poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir em suas filiadas, em casos gravíssimos que possam comprometer o respeito aos



poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal e ainda por ordem judicial ou policial, expedida por autoridade competente.

Art. 67 – Em caso de vacância dos poderes em qualquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos seus respectivos prazos estatutários, ou na hipótese de flagrante infração aos preceitos de Estatuto, a CBTARCO caberá à desfiliação da mesma, até que recupere suas condições de governança que legitimem seu retorno à condição de filiada.

Art. 68 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da CBTARCO decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, do CPB, da COPARCO e da WORLD ARCHERY (WA) e ainda, as normas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único – É garantido o direito de interposição de recurso ao afastamento à Assembleia Geral pela pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, conforme previsto no art. 11 deste estatuto, devendo assim, quando da instauração do processo administrativo concernente a este tema, ser obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no Regimento Interno desta entidade.

TÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 69 – O símbolo da CBTARCO é formado por um fundo de cor branca, contendo no centro um anel oval em verde, dentro do qual está representado um arqueiro estilizado com o corpo na cor amarelo ouro e a cabeça em azul. Abaixo do desenho, aparecem as palavras “Brasil Arco” e abaixo “Confederação Brasileira de Tiro com Arco” na cor azul.

Parágrafo único - O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, cartões, roupas e uniformes.

Art. 70 – A bandeira da CBTARCO caracteriza-se por um retângulo na cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no Artigo acima.

Parágrafo único - A bandeira da CBTARCO será na medida proporcional do retângulo perfeito.

Art. 71 – Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: verde/amarelo/azul ou branco.

Art. 72 – A Diretoria da CBTARCO pode adotar, em casos específicos, outros símbolos de caráter promocional.

Art. 73 – O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBTARCO é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

§1º - A garantia legal outorgada a CBTARCO neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.



§2º - E vedado às Federações e às entidades filiadas de prática do desporto usar uniformes iguais aos da CBTARCO.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 – As resoluções da CBTARCO são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação em seu sítio eletrônico ou quando for determinado pela própria nota oficial.

Art. 75 – A administração social e financeira da CBTARCO, bem como, todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 76 – O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBTARCO é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Tiro com Arco, consoante o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei 9.615/98 e suas alterações e regulamentos.

Art. 77 - São as seguintes as entidades regionais de administração do desporto, Federações já admitidas pelo CBTARCO como filiadas na data da aprovação deste estatuto (ordem alfabética):

- 1) Associação Alagoana de Tiro Com Arco – ALTA;
- 2) Federação Amapaense de Arco E Flecha – FAAF;
- 3) Federação Amazonense de Tiro Com Arco – FATARCO;
- 4) Federação Capixaba de Tiro Com Arco – FCTARCO;
- 5) Federação Catarinense de Tiro Com Arco – FCTA;
- 6) Federação Cearense de Tiro Com Arco – FCETARCO;
- 7) Federação de Tiro Com Arco do Distrito Federal - FETARCO-DF;
- 8) Federação de Tiro Com Arco Estado do Mato Grosso Do Sul – FETARCO-MS;
- 9) Federação Gaúcha de Arco de Flecha – FEGAF;
- 10) Federação Goiana de Tiro Com Arco – FEGOTARCO;
- 11) Federação Maranhense de Arco e Flecha – FEMARCO;
- 12) Federação Mineira de Arco E Flecha - FMAF;
- 13) Federação Paraibana de Tiro Com Arco – FPBTARCO;
- 14) Federação Paranaense de Arco E Flecha – FEPAF;
- 15) Federação Paulista de Arco De Flecha - FEPAF;
- 16) Federação Pernambucana de Tiro Com Arco – FPETARCO;
- 17) Federação Piauiense de Tiro Com Arco – FPTARCO;
- 18) Federação Sergipana de Tiro Com Arco – FSETARCO;
- 19) Federação Tiro Com Arco do Estado do Rio de Janeiro – FETARCO.

§ 1º – As entidades regionais de administração do desporto, (Federações) responsáveis pela modalidade Tiro com Arco, que vierem a ser admitidas como filiadas, serão incluídas na relação que figura neste artigo após os procedimentos de filiação dispostos neste Estatuto.



§ 2º – Do mesmo modo, as que vierem a ser excluídas deixarão de integrar automaticamente a relação de filiadas da CBTARCO.

Art. 78 – Em caso de eventuais dúvidas ou contradições do presente Estatuto prevalecerá à interpretação e solução oferecida pela Assembleia convocada para este fim específico;

Parágrafo único - Proceder-se-á a revisão do presente Estatuto a cada 2 (dois) anos e, se necessário, serão submetidas à Assembleia as alterações propostas para deliberação.

Art. 79. – Em caráter excepcional, a eleição para a composição do Conselho Administrativo, para os membros representantes das entidades filiadas e independentes acontecerá em Assembleia Extraordinária que ocorrerá quando do Campeonato Brasileiro de 2018, com mandato a ser exercido até o final do presente ciclo olímpico.

§ 1º – O sítio eletrônico da CBTARCO informará previamente quanto aos procedimentos previstos neste artigo e à data final para o registro de candidatura e, após analisados os pedidos de registros, a CBTARCO dará publicidade às candidaturas deferidas pelo mesmo meio eletrônico, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 2º – O pedido de registro de candidatura será protocolado na CBTARCO, cabendo à Gerência Jurídica a verificação do preenchimento dos requisitos obrigatórios, sem prejuízo do disposto no artigo 19;

§ 3º – As cédulas oficiais correspondentes aos candidatos serão elaboradas pela CBTARCO, contendo os nomes dos candidatos a cada um dos respectivos cargos, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvidas quanto à identidade do concorrente.

§ 4º – Computar-se-ão apenas 1 (hum) voto de cada membro da Assembleia e tantos votos quantos forem os números de vagas eletivas.

§ 5º – É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula, e será declarada nula a cédula que contiver rasura ou outro elemento que possa identificar o votante ou quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

Art. 80 – O Conselho Fiscal eleito em 2020 terá mandato até 2022, quando em novembro, após os Jogos Olímpicos de Inverno será eleito novo Conselho Fiscal para mandato regular de quatro anos.

Art. 81 – Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

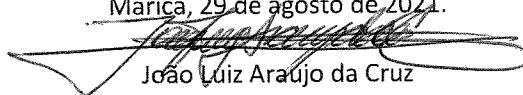
Art. 82 – Em caso de dissolução da CBTARCO, os seus bens ou patrimônio líquido serão transferidos para entidade congênere, pública ou privada, que será indicada em Assembleia Geral. ***



ESTATUTO - Confederação Brasileira de Tiro com Arco

25 2021

Maricá, 29 de agosto de 2021.


João Luiz Araujo da Cruz

